## DESIGNAÇÃO DO ALTO REPRESENTANTE-GERAL DO MERCOSUL

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Decisão Nº 63/10 do Conselho do Mercado Comum.

## **CONSIDERANDO:**

Que a Decisão CMC N° 63/10 criou o Alto Representante-Geral do MERCOSUL como órgão do Conselho do Mercado Comum.

Que o Alto Representante-Geral do MERCOSUL contribui para o desenvolvimento e funcionamento do processo de integração, a partir do fortalecimento das capacidades de produção de propostas de políticas regionais e de gestão comunitária em diversos temas fundamentais.

Que, conforme a referida Decisão, o mandato do Alto Representante-Geral do MERCOSUL tem duração de três (3) anos.

## O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1° - Designar o senhor Ivan Ramalho, da República Federativa do Brasil, como Alto Representante-Geral do MERCOSUL, por um período de três (3) anos a partir de 1° de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

CMC (Dec. N° 20/02, Art. 6°) - Montevidéu, 02/VI/14.

